



INSTITUIÇÕES ESTATAIS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NO BRASIL: IMPULSOS LEGAIS EM SUA CONSOLIDAÇÃO DEMOCRÁTICA

Eixo Temático 3 - Políticas para o Patrimônio Cultural: as instituições no estudo, inventariação, tombamento/registro, manutenção, recuperação e demais intervenções nos bens patrimoniais.

Renata Ovenhausen Albernaz
Professora Doutora, UFRGS, Brasil
renata.ovenhausen@ufrgs.br

* A revisão do texto é de responsabilidade dos autores

RESUMO

Esse artigo objetiva discutir e sistematizar as ideias sobre o impulso de institucionalização democrática da proteção do patrimônio cultural brasileiro a partir da Constituição Federal de 1988. Não se trata de deduzir, acriticamente, elementos para analisar o sistema de proteção patrimonial brasileiro, mas de defender uma democratização em curso no país, a partir dos princípios dessa Carta Política, em duas de suas expressões de desdobramento: 1. O processo de democratização dos principais instrumentos públicos de proteção patrimonial pelo incremento da participação social e da inclusão das comunidades, quando da criação e operação do instrumento do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial. 2. A democratização por uma visão sistêmica de proteção patrimonial, inserindo-a na dinâmica da vida social (urbana, ambiental e econômica), conectando cultura e desenvolvimento local e descentralizando a gestão patrimonial. Apesar de se tratar de uma análise institucionalista, a partir dos documentos produzidos pelo Estado, representando, assim, uma problemática democratização patrimonial do tipo “top-down” (do Estado para a sociedade), as estratégias dessa abertura do Estado permitem inferir uma hipótese de que ampliar o conhecimento e a participação social podem condicionar um maior protagonismo patrimonial social.

Palavras-Chaves: *instituições estatais de proteção patrimonial; democratização do patrimônio cultural; protagonismo social.*

ABSTRACT

This article aims to discuss and systematize the ideas about the impulse of democratic institutionalization of the protection of the Brazilian cultural heritage since the Federal Constitution of 1988. The purpose is not to uncritically deduce elements to analyze the Brazilian heritage protection system, but to defend an ongoing democratization in the country, based on the principles of this Political Letter, in two of its unfolding expressions: 1. The democratization process of the main public instruments, in the first decade of this century, of heritage protection by increasing social participation and the inclusion of communities, when the instrument of Registration of Intangible Cultural Heritage was created and operated. 2. Democratization through a systemic vision of heritage protection, inserting it in the dynamics of social life (urban, environmental, and economic), connecting culture and local development, and decentralizing heritage management. Although this is an institutionalist analysis, based on documents produced by the State, thus representing a problematic top-down democratization of heritage (from the State to society), the strategies of this opening of the State allow us to infer a hypothesis that broadening knowledge and social participation may condition a greater social heritage protagonism.

Keywords: *democratization of cultural heritage; institutions; state protagonism; social protagonism*

INTRODUÇÃO

A partir da Constituição Federal Brasileira de 1988 (CF/88), inicia-se um importante impulso rumo a uma proteção do patrimônio cultural mais efetiva. E esse movimento está condicionando a consolidação, mesmo que ainda gradual e lenta, de um verdadeiro Sistema Oficial de Proteção do Patrimônio Cultural no Brasil, que envolve um complexo de leis, princípios constitucionais e legais, políticas públicas, instituições vinculadas a vários órgãos do governo nas três instâncias federativas (União, Estados e Municípios), medidas judiciais e administrativas, atores (Juízes, Promotores de Justiça, Conselhos Técnicos Especializados, Conselhos Deliberativos Democráticos, Associações de Proteção etc.) vinculados ao Estado, ou permitidos por ele, que, juntos, atuam em todas as etapas necessárias na preservação desse patrimônio cultural, incluindo os estudos técnicos e consultas democráticas para a formulação dos critérios de identificação dos bens culturais dignos de proteção, a regulamentação legal e administrativa das ações de proteção e prevenção de danos ao patrimônio cultural, a fiscalização dessas funções públicas, a constituição de dotação orçamentária etc. É um sistema complexo, pois exige desde ações legislativas abstratas de âmbito federal até as medidas mais específicas, em sede de um bem concreto. E que só pode funcionar de forma adequada se todas essas leis, ações e atores trabalharem orquestrados e em situação de corresponsabilidade, orquestramento e corresponsabilidade que são, aliás, os eixos que parecem justificar a criação do Sistema Nacional de Cultural, em novembro de 2012, como emenda constitucional.

A construção e a consolidação desse sistema, porém, tem sido feita, historicamente, e ainda hoje, de modo pontual e emergencial – ou seja, primeiro surge o problema, o abandono, a ruína, o risco de perda cultural, para depois se agir institucionalmente, às vezes, tarde demais, nas ações de identificação e de preservação. Também não se pode deixar de destacar que a possibilidade da exploração econômica do Turismo Cultural e dos saberes e bens culturais, bastante valorizados atualmente, também tem sido um importante incentivo legitimador dos reforços desse sistema, mas em um rumo que vale a pena ser problematizado. Assim, enquanto sistema, a construção da proteção do patrimônio cultural no Brasil ainda é obra inacabada, mesmo que, não se pode deixar de observar, caminhe rumo à sua consolidação. E essa construção gradual, segundo nossa hipótese, pode ser demonstrada a partir das evidências de ação das instituições e atores incumbidos de tarefas de aplicação concreta de normas e regras desse sistema. A partir dessas ações, pressupomos, é que se poderá perceber as falhas no sistema em sua eficácia, como em casos de parca condição de sua operacionalidade prática (insuficiente dotação orçamentária, falta de operadores do sistema, problemas com as peculiaridades de tais bens, desigualdades regionais etc.)

Apesar dessa gradualidade e insuficiência, dada a própria natureza cidadã desta Constituição de 1988, essa efetivação da proteção patrimonial também vem marcada pela busca da democracia em seus processos, o que pode ser demonstrado, basicamente: (1) pela ampliação do escopo do patrimônio, permitindo-o alcançar quaisquer bens culturais que fossem referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores do país (art. 216 CF/88); (2) com a regulação da salvaguarda do Patrimônio Imaterial (Decreto n. 3551/00), que conclamou a iniciativa e a inclusão das comunidades envolvidas nos processos de identificação e preservação do patrimônio cultural; e ainda, (3) por uma maior sistematicidade na proteção patrimonial, integrando-a na lógica da organização total urbana, nas malhas da

vida comunitária e social, fortalecendo a conexão entre cultura e desenvolvimento regional e gerando uma gestão pública coordenada entre União-Estado-Município e Sociedade Civil em questões do patrimônio cultural.

Dada essa irradiação institucional, nós nos propomos a apresentar tal impulso de institucionalização da proteção do patrimônio brasileiro, em um sentido democrático, em duas de suas expressões: 1. O processo de democratização dos principais instrumentos públicos de proteção patrimonial pelo incremento da participação social e da inclusão das comunidades, muito em virtude da quebra paradigmática, sofrida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), quando da criação e operação do instrumento do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial e de sua Política Nacional. 2. A democratização por uma visão sistêmica de proteção patrimonial, inserindo o patrimônio na dinâmica da vida social (urbana, ambiental e econômica), conectando cultura e patrimônio com o desenvolvimento local e das comunidades e descentralizando a gestão patrimonial numa ação conjunta entre órgãos de proteção-municípios-sociedade civil e comunidade.

O interesse foi o de demonstrar um movimento de democratização por dentro da estrutura estatal, a partir da análise das leis, relatórios dos órgãos públicos vinculados à cultura, ao planejamento e ao financiamento, das produções teóricas e analíticas publicadas na Revista do IPHAN, em justificativas e documentos políticos, além da utilização de outras produções científicas sobre o tema, a partir de 1988.

Apesar dessa análise institucionalista ser menos democrática do que um estudo mais sociológico dessa proteção patrimonial,⁹⁵ o foco nessas fontes estatais não deixa de ser relevante, por uma série de razões. Uma delas é que tal estrutura estatal, que muitas vezes esteve ameaçada com escolhas político-governamentais que lhe impuseram severos cortes de

⁹⁵ Insta apresentar, de forma muito rápida, o teor dessa crítica que apela por estudos mais sociológicos e antropológicos do patrimônio cultural e problematizam a ação estatal, já que tal crítica é, de fato, muito importante e atual, apesar deste estudo não participar dela. Nesse teor, e de modo muito sintético, chamamos de *Críticas de viés antropológico* às que fazem um apelo à escala do comunitário em detrimento da ação do Estado, dado reconhecerem que a memória, e a sua institucionalização num patrimônio cultural, é fato antropológico, e assim o deve permanecer (TORNATORE, 2007, 2010, 2018). De tal modo que, quando o Estado captura esse fato, mesmo que na intenção de o proteger e o fazer perdurar, ele afeta a sua dinâmica, podendo-a deformar e até desapropriar. Tello (2010, p. 121) chega a afirmar que o patrimônio cultural tem se configurado como “um instrumento institucional de domesticação da memória e da cultura” (tradução livre). Já as *Críticas no viés institucional, na consideração da escala societal*, trabalham com elementos estatais, mas fazem, contra eles, as seguintes ressalvas: a) promover a “cidadania cultural” (CHAUÍ, 1991; 2008) é um dever do Estado, mas que vem sendo muito parcamente cumprido por ele; b) na disputa de poder, nos “conflitos patrimoniais”, é preciso contestar as forças neoliberais que tendem a devastar o Estado, negando valores emancipatórios, como a cidadania do patrimônio cultural, em prol de seus propósitos de hegemonia e acumulação. c) inegavelmente, houve viéses das ações estatais patrimoniais que as fizeram não corresponder a uma legítima democracia cultural (GONÇALVES, 1996; MICELLI, 2001; ESPINHEIRA, 2004; DOMINGUES & FUNARI, 2009; TELLO, 2010; MARINS, 2016), pois tais ações, historicamente: *i*) foram planejadas e executadas pelas equipes técnicas do Estado e segundo critérios estilísticos europeus (acriticamente tidos como universais); *ii*) quando a patrimonialização se incluía em Planos de Desenvolvimento, esses eram decididos e operados na base de interesses dos investidores, com insuficiente participação da comunidade e, às vezes, permitindo um processo de gentrificação contra elas; *iii*) as próprias expressões patrimoniais comunitárias estão em uma encruzilhada no mundo globalizado, pois, para serem “viáveis”, elas precisam seguir as ordens dos “negócios da conservação”; *iv*) no Brasil, há uma forte inequidade regional e tipológica no reconhecimento dos diversos bens passíveis de serem patrimonializados pelo Estado.

verbas, alterações institucionais e até descaso, ainda importa muito no processo de tematização e educação patrimonial que condicione a emergência de consciência coletiva necessária ao protagonismo social, já que patrimônio cultural não é, infelizmente, ainda, tema de senso comum e nem tem trânsito corriqueiro na política e na opinião pública brasileiras. Além disso, dado que as incertezas das políticas culturais no Brasil (tardias, autoritárias e instáveis [RUBIN, 2014]) restam profundas fragilidades do campo da cultura enquanto alavanca do desenvolvimento humano, social e econômico, importa, sobremaneira, destacar as conquistas institucionais já alcançadas, para não se correr o risco de as esmorecer. A vocação de desenvolvimento pela economia criativa, sustentável e pelo turismo cultural também traz novas promessas e exigências ao Estado no reconhecimento e na gestão de bens do patrimônio cultural, mas deve nos deixar em estado de alerta, pois coloca em tensão valores culturais emancipatórios em face da pressão mercadológica da “indústria cultural” (CHAUÍ, 2008). Precisa-se do Estado, também, dada a fragilidade de muitos grupos sociais no Brasil, fato que não os permite prescindir de seu condicionamento pelas Políticas Públicas Culturais, ensejando fortalecermos movimentos de luta por espaços e por recursos no e pelo Estado. Diante dessas razões, essa sistematização de conquistas institucionais públicas na preservação do patrimônio, a que se objetiva este texto, parte da seguinte pergunta problema: a ação institucional pública de Proteção e Promoção do Patrimônio Cultural tem se encaminhado na e pela busca de ampliar a cidadania cultural⁹⁶ no Brasil?

DEMOCRATIZANDO INSTITUIÇÕES E INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NO BRASIL

Uma relação necessária entre cidadania, Patrimônio e o Poder do Estado

Por conta da perspectiva institucional estatal assumida neste artigo, defende-se que o estatuto patrimonial de um bem passa a depender de uma ação do Estado em reconhecê-lo e ativá-lo. Mas há que se fazer, aqui, alguns esclarecimentos para evitar interpretações de um viés autoritário desta perspectiva.

Ainda que, conceitualmente, o patrimônio cultural seja uma invenção social que ativa sobre alguns bens - suportes ou lugares de memória - o *status* de algo digno de ser conservado para as gerações presentes e futuras, mesmo que independentemente do interesse utilitário original desse bem, o patrimônio cultural, nesta nossa perspectiva, só funciona sob legitimação, no caso, aqui, em tela, da legitimação final dada pelo Estado, mesmo que isso se faça, em uma sociedade realmente democrática, após um amplo processo social de construção de consenso ou de conquista de opinião majoritária.

O processo de patrimonialização estatal não se basta, assim, em um mero ato de poder do Estado, pois tal processo não é algo socialmente trivial ou meramente burocrático. Como Invenção social, o patrimônio atribui uma sacralidade simbólica (aparência de autoridade essencial ou geral) a certos bens (da natureza, da história e da genialidade [PRATS, 1998]) como representações de identidades, memórias coletivas e ideias. O Patrimônio é, aliás, uma

96 Segundo Marilena Chauí, “cidadania cultural” engloba “o direito de acesso às obras culturais produzidas, particularmente o direito de fruí-las, o direito de criar as obras, isto é, produzi-las, e o direito de participar das decisões sobre políticas culturais”. (CHAUÍ, 2008, p. 65)

invenção social fruto da era moderna (em face de suas demolidoras características de inovação e fluidez), na ação social desesperada de segurar o passado de alguma forma e permitir aos seres humanos traçarem uma fronteira mais precisa entre a memória e o esquecimento públicos. A ativação (PRATS, 1998; 2005) é um ato de poder (político) que coloca esse valor sobre um Bem Cultural⁹⁷ e conduz o seu manejo social a partir de certos critérios politicamente eleitos. O patrimônio é o símbolo que esse ato de ativação faz aderir à materialidade de certos bens (materiais e imateriais) – mas que só se firma se esse símbolo representar a parcela da trajetória humana no tempo dotada da carga afetiva/socializadora da memória, pois é esse símbolo que faz com que tais bens culturais se convertam em monumentos ou documentos dessa trajetória que vale a pena preservar (HALBWWARCHS, 1990). Assim, essa ativação simbólica do patrimônio só funciona sob legitimação, antes de tudo, societal: sem o consenso social acerca do significado desses bens, eles não se ancoram na sociedade e perdem o valor memorial e evocativo, mesmo que um ato de força do Estado os tente, inocuamente, impor. Desse processo, entende-se que, ainda que a perspectiva deste texto seja a da ação do “Estado para a Sociedade” no trato do patrimônio cultural, o crivo de avaliação dessa ação estatal é sempre a sua potência em manifestar-se como consequência e/ou como causa de um impulso de democracia no patrimônio cultural brasileiro. (ALBERNAZ, 2020)

Dito isso, partamos para a análise das instituições estatais e busquemos seus impulsos democráticos.

A busca atual de democratizar as leis sobre o patrimônio cultural

O princípio da função social da propriedade, enquanto princípio constitucional, apareceu, pela primeira vez, na Constituição Federal de 1934 (nos artigos n. 10, 113 e 148) e surgiu vinculado, expressamente, com a proteção dos bens de valor cultural, histórico, artístico e natural. Em 1937, o Decreto Lei 25/37 regulamentou esse princípio, no que se refere aos bens culturais, afirmando o dever de preservar tais bens como sendo do proprietário e do Estado. Assim, essa vinculação entre patrimônio cultural e função social da propriedade importou, sobremaneira, na consolidação desse princípio, já que ensejava minimizar a potência do sentido individualista e exploratório da propriedade privada material e intelectual, tão marcantes na história das leis civis do país (Gomes, 1958). E tal princípio se expressa, no sistema brasileiro, pois a declaração de patrimônio cultural sobre um bem altera o seu regime de regulação, que deixa de ser um regime de propriedade eminentemente privada, para tornar-se regime privado de interesse público. Esse interesse público limita a liberdade do proprietário em benefício de um direito de uso e fruição coletiva desse bem, e é deduzido, segundo Miranda (2006), dos Princípios: (1) da fruição coletiva, já previsto no art. XXVII, da Declaração dos Direitos do Homem, de 1948, e no art. 48, da Carta da Organização dos Estados Americanos, ambas ratificadas pelo Brasil, concretizada nos direitos de visita, informação e participação; e (2) da Participação Popular, afirmado na Normas de Quito, de novembro de 1967, da Organização dos Estados Americanos (OEA), também ratificada pelo país, que enuncia uma cooperação entre o Estado e a sociedade

97 Valores de reconhecimento esses que, historicamente, foram, segundo Poulot (2009): (1) a ancianidade e a nobreza (dos primeiros colecionadores e antiquários); (2) a nacionalidade (na formação dos Estados Nacionais); (3) a autenticidade, a pureza, a excepcionalidade (da estilística universal [eurocêntrica] da era moderna, sec. XIX e XX); (4) a representatividade (da democracia cultural contemporânea – meados do sec. XX até atualmente).

para a proteção dos bens culturais. A nova Carta Política da abertura democrática (CF/88) – em seus artigos 5º, XXII e 170, III, não só reforçou esse princípio da função social da propriedade, como foi importante na mitigação dos paradigmas, então vigentes, da monumentalidade, da excepcionalidade e da universalidade do patrimônio cultural, incluindo bens monumentais ou cotidianos, de setores privilegiados ou desfavorecidos, naturais ou artificiais, puros ou ecléticos.

As ações e os processos de localização e identificação dos bens do patrimônio cultural também se ampliaram, sobremaneira, seja em número, seja por passarem a envolver ações orquestradas dos três poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário) e das três esferas da federação brasileira – União, Estados e Municípios. Ao poder legislativo coube a edição de várias leis patrimoniais, além de outras importantes leis que afetaram, de modo sistêmico, o patrimônio cultural, como foram as leis do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), a Lei dos sítios arqueológicos (Lei 3.924/61), além das leis de incentivos fiscais à cultura (Lei 8313/96) e seus Sistemas (Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - Salic). Para o poder judiciário, foram criados processos e procedimentos específicos para torná-lo capaz de responder aos conflitos de interesses envolvendo o patrimônio cultural, enfatizando o interesse público. Processos como os de Ação civil pública, Ação civil pública declaratória de valor cultural, Mandado de segurança e Ação popular têm sido utilizados pelos cidadãos nos casos de lesão ao patrimônio cultural e da omissão dos Poderes Públicos responsáveis em enfrentá-la. Além disso, é o poder judiciário quem aplica as penas criminais (artigos 165 e 166 do Código Penal/40 e no art. 62, da Lei 9605/98) aos violadores do patrimônio cultural.

Mas é o Poder Executivo o principal poder de atuação patrimonial no Brasil, e suas ações administrativas mais expressivas nesse sentido são os processos de tombamento, de registro dos bens culturais imateriais e de chancela das paisagens culturais, além das correlatas ações de controle e fiscalização desses bens. Como, no Brasil, o dever de proteção do patrimônio cultural é competência comum de União, Estados e Municípios (art. 23, III, da CF/88), cada uma dessas instâncias de poder federativo cria as suas próprias Instituições de proteção, e, em decorrência dessa descentralização, pode-se verificar bens do patrimônio cultural nacional, regional, estadual e municipal.

Na esfera do Poder Executivo, a Instituição – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – continua sendo a referência para todas as demais entidades de proteção do país em questão de patrimônio cultural. Existente desde 1937 (antes como SPHAN), o IPHAN é hoje uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, constituída pela Lei nº 8.113/90, e estruturado, atualmente, com base no Dec. 11.178/22, tendo sede e foro em Brasília e circunscrição administrativa em todo o território nacional. Ele tem como missão específica “promover e coordenar o processo de preservação do patrimônio cultural brasileiro visando fortalecer identidades, garantir o direito à memória e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do País”. Para sua melhor atuação, o IPHAN conta com unidades descentralizadas que atuam em superintendências distribuídas em todos os estados do país.

Como instituição de referência, os instrumentos administrativos do IPHAN tendem a ser reproduzidos, às vezes com algumas adaptações, na gestão patrimonial de Estados e Municípios brasileiros. Por essas razões, será sobre os instrumentos de proteção regulados e promovidos pelo IPHAN que nos deteremos aqui.

DEMOCRATIZANDO OS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL NO BRASIL PELA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E PELO RECONHECIMENTO DA DIVERSIDADE CULTURAL

Criado em 1937, e principal instrumento de proteção do patrimônio material do Brasil, o tombamento, de acordo com Miranda (2006, p. 109), é ato administrativo que declara um bem como de valor cultural e constitui, para ele, um novo regime jurídico; depois do devido processo legal, que pode ser provocado pela iniciativa de qualquer cidadão, associação, governante e especialistas do IPHAN, ele gera o registro do bem material (móvel ou imóvel) em um dos quatro Livros do Tombo existentes (Livro do Tombo Arqueológico/Etnográfico/Paisagístico; Livro do Tombo Histórico; Livro do Tombo das Belas Artes; Livro do Tombo das Artes Aplicadas).

Nos autos dos processos de tombamento constam importantes documentos informativos, como estudos técnicos sobre a relevância patrimonial de cada bem, a manifestação dos proprietários e interessados, o parecer do IPHAN e a decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural – órgão colegiado, envolvendo agentes públicos e representantes da sociedade civil, e que dá a última palavra em termos da identificação e da classificação, ou não, de um bem como Patrimônio Cultural Nacional. Passa-se, a seguir, o processo para a homologação do Ministro da Cultura. Lógica similar ocorre nos níveis estaduais e municipais.

Atualmente, segundo informações do site oficial do IPHAN, são tombados (em 2020), como patrimônio nacional, 1.271 bens materiais, 591 bens ferroviários, 28.482 sítios arqueológicos georreferenciados, 48 bens culturais imateriais registrados e 7 línguas inscritas no Inventário Nacional de Diversidade Linguística, sendo que os processos podem ser acessados por meio do Arquivo Noronha Santos ou pelo Arquivo Central do IPHAN.

Mesmo que, no tombamento, segundo Soares (2009), o bem continue na propriedade do particular (salvo se desapropriado), sobre o proprietário incidem várias obrigações de proteção do interesse público, como (1) a de reparar e manter o bem em sua originalidade e representatividade, (2) o dever de respeitar o direito de preferência, na alienação, ao poder público, (3) a obrigação de suportar a fiscalização e as restrições de uso, gozo, alteração e disposição do bem e (4) o direito de indenização, se as restrições impostas inviabilizarem qualquer uso econômico do bem; além disso, o tombamento pode impor obrigações aos proprietários dos imóveis vizinhos (entorno), contra ações que possam prejudicar o bem patrimonial. O poder público passa a ter o dever de fiscalizar, de aplicar penalidades aos que causem lesões do bem, além de arcar com obras de conservação, quando o proprietário não puder fazê-las (Decreto Lei 25/37, Capítulo III). Em regra, o tombamento não gera direito de indenização ao proprietário acerca das restrições que ele impõe ao bem, mas as repercussões dessas restrições têm sido avaliadas, caso a caso, pelos Tribunais, infelizmente, muitas vezes, em prejuízo do bem patrimonial (Albernaz & Santos, 2013).

No que se refere ao instrumento do Registro de Bens Culturais Imateriais, este veio a suprir a falta de um meio de tutela do patrimônio cultural imaterial, já que o tombamento não o protegia. Por ele, bem como no Programa Nacional de Identificação e Referenciamento de Bens Culturais de Natureza Imaterial, ambos criados pelo Decreto 3.551/00, segundo Pelegrini (2009, 2018), o

Estado reconhece, documenta, socializa as informações e apoia a existência da referência cultural no Brasil, assumindo o compromisso público com políticas de financiamento e apoio em ações de educação e de reprodução do bem cultural. O registro do patrimônio imaterial também se dá em algum dos quatro tipos de livros: I - Livro de Registro de Saberes: II – Livro de Registro das celebrações: III – Livro de Registro das Formas de Expressão: IV – Livro de Registro dos Lugares (IPHAN. s.d.)

O processo de Registro do Patrimônio Imaterial é analisado pelo IPHAN, que emitirá parecer, sendo esse submetido à apreciação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural que dará a decisão favorável ou não ao registro do bem como “Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil”. Sobre os critérios da aferição do valor patrimonial nos processos de registro, informa Porta (2012, p. 53) que esses são “a relevância do bem para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira, o que deve ser comprovado por sua continuidade histórica”, esta que significa a permanência das características dessas expressões, mesmo que ao longo do tempo sofram transformações e atualizações, e a ocorrência do processo de transmissão do bem há pelo menos três gerações.

A gestão desses bens registrados se dá por meio de Planos de Salvaguarda dos Bens do Patrimônio Imaterial, este que, segundo orientações do Termo de Referência do IPHAN (2016), são um planejamento estratégico, construído com o diagnóstico e as recomendações de salvaguarda arroladas no processo de registro, e que é elaborado e executado em interlocução continuada entre Estado e comunidade envolvida e coordenado por um Comitê Gestor formado por representantes do IPHAN, da comunidade, do estado e da prefeitura. Ele envolve um plano de ações, que, em termos gerais, orientam-se pela:

Produção e reprodução cultural

Transmissão de saberes relativos ao bem cultural em foco.

Ocupação, aproveitamento e adequação de espaço físico para produção, reprodução, armazenamento, comercialização e difusão cultural.

Apoio às condições materiais de produção dos bens culturais imateriais.

Atenção à propriedade intelectual e aos direitos coletivos.

Mobilização Social e Alcance da Política:

Pesquisas, mapeamentos, inventários participativos (com inclusão de pessoas oriundas dos universos pesquisados nas equipes).

Articulação institucional e política integrada

Gestão Participativa e Sustentabilidade

Apoio à criação e manutenção do Comitê Gestor e planejamento estratégico.

Geração de renda e ampliação de mercado com benefício exclusivo dos produtores primários dos bens culturais imateriais.

Capacitação de quadros técnicos para a implementação e gestão de políticas para o patrimônio.

Difusão e Valorização

Edições / publicações / difusão sobre o universo cultural em foco.

Constituição, conservação e disponibilização de acervos sobre o universo cultural em foco.

Ação educativa para escolares e segmentos sociais.

Prêmios e Concursos. (IPHAN, s.d - b)

Além de ação compartilhada entre Estado e Sociedade, previsto nesses planos, em reportagem, em junho de 2012, a assessora de Patrimônio Cultural Imaterial do Iphan, da época, atestou que, “geralmente, o pedido de registro é uma demanda da própria comunidade”. Porta (2012, p. 13) também observou esse protagonismo, a partir de 2003, no notável aumento de processos de tombamento promovidos por Organizações da Sociedade Civil, e que todos os processos em andamento, a partir de então, passaram a envolver consultas às comunidades locais. Esse detalhe de iniciativa e participação cidadã é significativo, em termos de democratização do patrimônio, haja vista que a regra dos tombamentos sempre foi, como verificou Fonseca (2017), ter a sua solicitação feita especialistas do IPHAN ou por gestores públicos interessados.

A Chancela de paisagem cultural é outro instrumento estatal de proteção e que, em si, já traz incorporada, desde a sua instituição no Brasil, através Portaria do IPHAN, n. 127/09, a ideia de um patrimônio integrado ao social e da participação comunitária em sua gestão. Ela consiste em ato administrativo, cujo processo junto ao IPHAN pode ser provocado por qualquer cidadão. Segundo Costa e Serres (2016), a paisagem cultural identifica lugares que envolvem uma interação harmônica e peculiar do homem com seu ambiente, manifestada em diferentes modos de viver e de produzir nos territórios, envolvendo aspectos de patrimônio material, imaterial e natural. A concessão da Chancela é seguida de um Plano de Gestão da Paisagem Cultural, que, segundo Costa (2021), consiste em um programa de ações de sustentabilidade do modo de vida, de reposição dos recursos, de aprimoramento de técnicas e de desenvolvimento econômico, social e ambiental do território. Dada a sua dinamicidade, a chancela é reavaliada a cada dez anos, a fim de se verificar se a paisagem cultural continua a existir.

Somando-se a esses instrumentos, deve-se destacar, ainda, os avanços de uma maior integração do patrimônio ao social, na prestação, a cargo do IPHAN, dos seguintes serviços públicos (Porta, 2012):

O desenvolvimento da metodologia do Inventário Nacional de Referências Culturais – INRC, para montar o repertório de informações sobre bens culturais imateriais, disponível para outros órgãos que lidam com patrimônio cultural e para a iniciativa privada;

A concessão de autorizações para a saída de bens do acervo museológico ou tombados do país, para evitar a evasão ilegal deles (em ações, hoje, como: a criação do Banco de Bens Culturais Procurados, disponível no portal do Iphan e nas Polícias Federal e Internacional; e a criação, em 2007, do Cadastro Nacional de Negociantes de Artes e Antiguidades, para uma certificação de suas peças).

A concessão de Autorização de Acesso a Conhecimentos Tradicionais Associados – CTA (para pesquisas do patrimônio genético tradicional);

O apoio, em ações do Ministério da Educação e das Secretarias de Educação, em processos e conteúdos de Educação Patrimonial.

A avaliação das propostas de projetos culturais, quando relacionados ao patrimônio cultural, candidatos em Editais de Financiamentos de Projetos em Programas Públicos de

Financiamento e Incentivo Cultural, como são os Editais decorrentes do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC/MinC – Área do Patrimônio Cultural (Lei nº 8.313/91) e o do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial – PNPI (Decreto 3551/00).

Fiscalizar as aplicações de recursos e auxiliar nos projetos submetidos aos financiamentos concedidos aos Municípios no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Cidades Históricas (2013-2018).

Elaborar o Inventário Nacional da Diversidade Linguística, que é um instrumento novo, em fase de teste, voltado ao mapeamento e à documentação das quase 200 línguas faladas no Brasil por povos indígenas, comunidades afrodescendentes e descendentes de imigrantes;

DEMOCRATIZANDO PELA PROTEÇÃO SISTÊMICA DO PATRIMÔNIO EM SUA INTEGRAÇÃO NO COMPLEXO URBANO, AMBIENTAL E ECONÔMICO DA VIDA SOCIAL

Apesar da predominância desses instrumentos administrativos na preservação dos bens do patrimônio cultural em si, algumas leis e políticas funcionam como suporte sistêmico da proteção patrimonial, ou seja, procuram proteger tais bens considerando-os como plenamente inseridos na malha de funcionamento urbano, social e ambiental e como uma estratégia de desenvolvimento local.

Essa visão sistêmica do patrimônio cultural, aliás, pode ter impactos importantes na sua ressemantização, pois, se na modernidade ocidental, ele foi simbolizado como um “monumento” (Poulot, 2009), a partir dessa maior reintegração à vida social, como defendem estudiosos franceses como Tornatore (2010) e Choay (2006), o patrimônio cultural passa a representar, não um bem em si, com seu peso simbólico, mas uma forma comunitária de “assegurar uma presença do passado no presente” (TORNATORE, 2010, p. 8), implicando, necessariamente, uma relação cada vez mais estreita entre memória (que é, originariamente, social) e patrimônio (que, na França, [como no Brasil] sempre foi uma instituição estatal).

A inserção na malha urbana foi a primeira dessas discussões que afeta, significativamente, a proteção e a gestão patrimonial, envolvendo uma ação mais orquestrada, e assim, menos centralizadora, entre IPHAN, Estados, Municípios e Sociedade Civil. Leis como o Plano Diretor e as Leis de Uso e Aplicação do Solo (que inclui a Definição do Perímetro Urbano, o Plano de Circulação Viária, o Código de Obras e Edificações, o Código de Posturas, as Leis de Diretrizes especiais para certas áreas), criadas, principalmente, após o seu Regramento Geral feito pelo Estatuto da Cidade (Lei 10.257/03), têm ordenado as ações e construções urbanas, primando, como manda tal Estatuto (art. 2º, inciso XII), dentre outras coisas, por proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, o patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

Através de seus Planos Diretores, algumas cidades brasileiras, notadamente as que se vocacionaram ao turismo, têm se valido desses planos para regular e limitar as construções e garantir a preservação, não só de imóveis específicos, mas de toda uma zona cultural, com

suas peculiaridades construídas, ambientais, econômicas, de circulação e de entorno.⁹⁸ Nessa lógica, os Planos de Ação para Cidades Históricas, por exemplo, pressupõem:

1. construir diagnósticos globais das cidades, envolvendo não apenas a situação de seu patrimônio, mas também questões urbanísticas, sociais e econômicas que permitam compreender os fatores que geraram a degradação de seus centros históricos e definir a estratégia para enfrentá-los;
2. estabelecer um planejamento estratégico das intervenções a realizar para aumentar seu impacto na qualificação da cidade e otimizar os investimentos;
3. trabalhar a partir da adesão e do comprometimento das cidades com a nova política de preservação, ao invés de realizar uma seleção prévia;
4. articular gestores e políticas públicas de diferentes áreas dos três níveis de governo que atuam nas cidades;
5. constituir instâncias de participação social;
6. associar os instrumentos de preservação aos novos instrumentos de gestão e de desenvolvimento urbano, criados a partir do Estatuto das Cidades ou presentes nos planos diretores das cidades;
7. garantir a presença de funções diversificadas nos centros históricos, recuperando seu papel referencial para as cidades;
8. garantir a permanência da população já residente e das atividades tradicionais presentes nas áreas a serem requalificadas. (PORTA, 2012, p. 68)

Mas essa visão sistêmica do patrimônio integrado à vida social, também foi incentivada por uma nova orientação das Políticas Culturais brasileiras, que se expressa no Plano Nacional de Cultura (2010), na previsão constitucional de um Sistema Nacional de Cultura (MINC, 2012), por meio do art. 216-A, da CF/88, e, em termos específicos do patrimônio cultural, na proposta de um Sistema Nacional de Patrimônio Cultural (em implantação) e na execução mais ordenada do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (IPHAN, 2016).

No que se refere ao Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei 12.343/10, este consiste em um conjunto de 53 metas para o planejamento e a implementação de políticas culturais no prazo de 10 anos (até 2020). O Sistema Nacional do Patrimônio Cultural (SNPC) é a quinta meta desse Plano Nacional de Cultura (PNC), visando, segundo o IPHAN (s.d-a), implementar uma gestão compartilhada do Patrimônio Cultural Brasileiro para otimizar o uso de recursos humanos e financeiros para a proteção patrimonial, já que em estados e municípios esses recursos são escassos, além de criar sistemas de informação integrados (como o Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão – SICG). Também decorre desse Plano,

⁹⁸ O Estatuto da Cidade (Lei no 10.257/01), segundo Maricato (2010), foi uma conquista de décadas de luta de movimentos populares, entidades profissionais, sindicais e acadêmicas, pesquisadores, ONGs, parlamentares e prefeitos, para reunir em uma lei, com um enfoque holístico, aspectos relativos ao governo democrático da cidade, à justiça urbana e ao equilíbrio ambiental, orquestrando os negócios urbanos e o direito à moradia e combatendo a segregação territorial e a cidade desumana, desigual e ambientalmente predatória. E, a partir 2003, a influência do Estatuto da Cidade passa a induzir uma inserção mais global do Patrimônio Cultural nos Planos Diretores das cidades, como ocorreu em cidades como Ouro Preto (MG) (Lei Complementar 29/06), Rio de Janeiro (RJ) [Lei Complementar (LC) n. 111/11], Pelotas (RS) (Lei n. 5.502/08), Belém (PA) (Lei n. 8.655/08), Porto Alegre (RS) (alteração da LC 434/99) e São Paulo (SP) (nos Planos Regionais Estratégicos).

a abertura constante de Editais de Financiamento Público de projetos de preservação do patrimônio imaterial.

O Programa Nacional de Patrimônio Imaterial (PNPI) foi criado para facilitar, fomentar e organizar os mecanismos de identificação, registro e promoção dos bens culturais imateriais, advindos da Lei (Decreto 3.551/00), que instituiu esse registro. Em síntese, o Programa busca disseminar a proteção do patrimônio imaterial pela sociedade, descentralizando suas ações, por meio da viabilização de:

Projetos de identificação, reconhecimento, salvaguarda e promoção da dimensão imaterial do patrimônio cultural;

Implementar políticas de inventário, registro e salvaguarda de bens culturais de natureza imaterial;

Contribuir para a preservação da diversidade étnica e cultural do país e para a disseminação de informações sobre o patrimônio cultural brasileiro a todos os segmentos da sociedade;

Captar recursos e promover a constituição de uma rede de parceiros com vistas à preservação, valorização e ampliação dos bens que compõem o patrimônio cultural brasileiro;

Incentivar e apoiar iniciativas e práticas de preservação desenvolvidas pela sociedade.

Diretrizes da política de apoio e fomento do PNPI:

Promover a inclusão social e a melhoria das condições de vida de produtores e detentores do patrimônio cultural imaterial;

Ampliar a participação dos grupos que produzem, transmitem e atualizam manifestações culturais de natureza imaterial nos projetos de preservação e valorização desse patrimônio;

Promover a salvaguarda de bens culturais imateriais por meio do apoio às condições materiais que propiciam sua existência, bem como pela ampliação do acesso aos benefícios gerados por essa preservação;

Implementar mecanismos para a efetiva proteção de bens culturais imateriais em situação de risco;

Respeitar e proteger direitos difusos ou coletivos relativos à preservação e ao uso do patrimônio cultural imaterial. (IPHAN, 2013)

O PNPI funciona a partir de Editais Públicos periódicos, para o financiamento de projetos de pessoas físicas e jurídicas em Patrimônio Imaterial. Segundo informações do IPHAN (2016), tais Editais selecionam projetos relativos a conhecimentos tradicionais, modos de fazer, formas de expressão, festas, rituais, celebrações, lugares e dos espaços que abrigam essas práticas culturais de comunidades afro-brasileiras, indígenas, de descendentes de imigrantes, dentre outras. A seleção e a avaliação dos projetos são feitas pelo Departamento do Patrimônio Imaterial (DPI), com apoio de um comitê nacional de especialistas, sendo que cada projeto recebe uma subvenção no valor aproximado de R\$ 100 mil, para um ano. E, como financiam projetos propostos pelas próprias comunidades, tais investimentos contribuem no protagonismo social da gestão patrimonial, onde o Estado deixa de ser o ator principal e passa a figurar como agente de apoio e de financiamento às ações comunitárias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de democratização patrimonial está em curso no Brasil, e em um sentido que aproxima patrimônio e comunidades afetadas, fazendo-as se reapropriar, gradualmente, desses bens. O reconhecimento da diversidade cultural brasileira como um valor nacional, na CF/88, foi o primeiro passo, pois elevou o estatuto valorativo de práticas sociais tradicionais de uma variedade de grupos no Brasil, ensejando uma “ativação patrimonial” (Prats, 1998) dessas práticas, legitimando o conjunto de valores que as sistematizam numa identidade social e elevando-os à estatura necessária ao reconhecimento patrimonial nacional. A diversidade social passou, assim, a ter espaço para poder reclamar a proteção patrimonial de seus bens, mesmo que na lógica da proteção do Estado.

Uma viragem nessa lógica “estado-cêntrica” do patrimônio foi acelerada pelas novas demandas, ao IPHAN, surgidas pelo Registro do Patrimônio Cultural Imaterial, nos anos 2000. Essas demandas levaram à criação de novos critérios de avaliação, até mesmo porque essas práticas, por se tratarem de um “patrimônio vivo” (Tornatore, 2010), só podem ser compreendidas a partir da perspectiva de seus próprios atores, e não de qualquer expert exterior a elas. E tais bens imateriais exigiam planos de ação e de gestão que fossem adequados ao seu uso atual e às necessidades de sua reprodução orgânica no próprio seio comunitário.

Essas características levaram ao envolvimento de vários atores locais, governamentais, especialistas, financiadores, e isso complexificou a tutela do patrimônio cultural, não só por envolvê-lo em um tratamento sistêmico (patrimonial, social, econômico, ambiental, urbano) integrando bem e vida social, como também por ensejar planos de ações coordenadas entre vários atores, sejam eles públicos ou sociais, nacionais e locais. E as políticas de financiamento em Editais de Projetos também reforça essa democratização, haja vista que são as próprias comunidades organizadas que formulam esses projetos com base em suas competências e nas necessidades que percebem na preservação desses bens.

Enfim, mesmo que ainda “do Estado para fora”, o que não é, decididamente, a melhor forma de uma real democratização do patrimônio, essas estratégias de ação patrimonial provocam uma tematização das questões patrimoniais, fazendo com que esse protagonismo social/comunitário possa ser provocado. Algumas mobilizações sociais, como as apontadas em estudos como os de Reis (2014), Nascimento e Scifoni (2015) e Paiva (2017), já sinalizam esses impactos transruptivos, pela comunidade, à ação ou inação patrimonial do Estado. Outros estudos, mais etnográficos, de um patrimônio não estatal e mais comunitário, também estão em andamento.

REFERÊNCIAS

ALBERNAZ, Renata Ovenhausen. Democracia e sistema de proteção do patrimônio cultural no Brasil. Revista **Direito, Estado e Sociedade**. PUC-RJ. V. 60. N. Pp. 2021. Disponível em <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/1438>

ALBERNAZ, Renata Ovenhausen.; SANTOS, Ivana Morales P. A efetividade da proteção do patrimônio cultural no Brasil: da legislação e políticas públicas às ações judiciais. In.

GONZALEZ, A. M. S. & FERREIRA, M. L. M. & ASHFIELD, W. R. **Patrimônio Cultural: Brasil e Uruguai os processos de patrimonialização e suas experiências**. Pelotas (RS). Editora da UFPEL, 2013, pp. 150-181.

BRASIL. **Decreto 11.178**, DE 18 DE AGOSTO DE 2022. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11178.htm#art6, acesso em 23.04.2023.

BRASIL. **Decreto 3.551**, de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Disponível em http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Decreto_n_3.551_de_04_de_agosto_de_2000.pdf, acesso em 23.06.2022.

BRASIL. **Decreto-Lei 25**, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm, acesso em 02.06.2021.

BRASIL. **Lei 10.257**, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade). Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm, acesso em 5.09.2021.

BRASIL. **Lei 12.343**, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm, acesso em 23.06.2022.

BRASIL. **Lei 8.313**, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991 Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras Providências. Disponível em <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991-12-23;8313>, acesso em 23.06.2021.

BRASIL. **Lei 9605** de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providência. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm, acesso em 23.06.2021.

BRASIL. **Lei 3.924**, DE 26 DE JULHO DE 1961. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-histórico. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l3924.htm, acesso em 15.06.2021.

BRASIL. **Lei 8.113**, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990. Dispõe sobre a natureza jurídica do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC e da Biblioteca Nacional. Disponível em <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991-12-23;8313>, acesso em 23.06.2021.

CHAUI, Marilena. Cultura e democracia. En: **Crítica y emancipación** : Revista latinoamericana de Ciencias Sociales. V. 1, no. 1, 2008. Disponible en: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/CyE/cye3S2a.pdf>

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. São Paulo: Estação Liberdade – Unesp, 2006.

COSTA, Luciana Castro N. & SERRES, Juliane C. P. Paisagem Cultural: discussões contemporâneas por um (novo) olhar para o patrimônio cultural. **Ciências Sociais Unisinos**. Jan-jun 2018, 52(1):35-44.

COSTA, Luciana Castro N. Apontamentos para uma breve histórica da paisagem como patrimônio no Brasil. MANFIO, V.; PIEROZAN, V. L. **Paisagem, identidade e cultura**: reflexões no espaço geográfico brasileiro. Foz do Iguaçu: Editora CLAEAC, 2021.

DOMINGUEZ, Lourdes; FUNARI, Pedro Paulo. O patrimônio em Cuba e no Brasil. In. FUNARI, Pedro Paulo; PELEGRINI, Sandra; RAMBELLI, Gilson. **Patrimônio cultural e ambiental**: questões legais e conceituais. São Paulo: Annablume-FAPESP, 2009, pp. 31-47.

ESPINHEIRA, Gey. El patrimonio como domesticación de la cultura. Comentarios al dossier de ICONOS 20. Iconos: **Revista Ciencias Sociales**, Quito, n. 21, p. 69-77, 2005.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo**: trajetória da política federal de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ, 2017.

GOMES, Orlando. **Raízes históricas e sociológicas do Código Civil Brasileiro**. Salvador (BA). Livraria Progresso, 1958.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **A Retórica da Perda**: os discursos do patrimônio cultural no Brasil. 2a. Ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2002.

HALBWACHS, Maurice. **A Memória Coletiva**. São Paulo: Vértice, 1990.

HERNÁNDEZ, Josep Ballart; TRESSERAS, Jordi Juan i. **Gestión del patrimônio cultural**. 3ª ed. Barcelona: Editorial Ariel, 2007.

IPHAN. **Carta ao cidadão**. Brasília (DF). 2017.

IPHAN. **Programa Nacional do Patrimônio Imaterial : compêndio dos editais : 2005 a 2010 /** coordenação, Rívia Ryker Bandeira de Alencar. – Brasília, DF : Iphan, 2016, disponível em <http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/pnpivol1.pdf> acesso em 21.07.2022.

IPHAN. **Programa Nacional do Patrimônio Imaterial : compêndio dos editais : 2011 a 2015 /** coordenação, Rívia Ryker Bandeira de Alencar. – Brasília, DF : Iphan, 2016, disponível em <http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/pnpivol2.pdf>, acesso em 21.07.2022.

IPHAN. **Programa Nacional do Patrimônio Imaterial**. 2013.

IPHAN. **Programa Nacional do Patrimônio Imaterial: compêndio dos editais 2005 a 2010 /** coordenação, Rívia Ryker Bandeira de Alencar. – Brasília (DF). 2019.

IPHAN. **Sistema Nacional de Patrimônio Cultural**. S.d.-a.

IPHAN. **Termo de Referência para a Salvaguarda de bens Registrados como Patrimônio Cultural do Brasil**. S.d.-b.

MARICATO, Erminia. O estatuto da cidade periférica. In. CARVALHO, Celso Santos; ROSSBACH, Ana Claudia (org.). **O Estatuto da Cidade comentado**. São Paulo: Ministério das Cidades e Aliança das Cidades, 2010.

MARINS, Paulo César Garcez. Novos patrimônios, um novo Brasil? Um balanço das políticas patrimoniais federais após a década de 1980. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 29,

n. 57, p. 9-28, abr. 2016. ISSN 2178-1494. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/59122/59342>. Acesso em: 05 Set. 2020.

MinC. **Plano Nacional de Cultura**. 2010.

MINISTÉRIO DA CULTURA (MINC). **Guia de Orientações para os Municípios Sistema Nacional de Cultura Perguntas e Respostas**, dezembro | 2012. Disponível em https://www.mprs.mp.br/media/areas/ambiente/arquivos/patrimonio_cult/guia_sist_munic_cultura_mc.pdf, acesso em 04.05.2023.

MIRANDA, Marcos Paulo S. **Tutela do Patrimônio Cultural Brasileiro**. Belo Horizonte (MG): Del Rey, 2006, 345 p.

NASCIMENTO, Flávia Brito do; SCIFONI, Simone. Preservación del patrimonio cultural y participación social: las experiencias en Iguape y Registro (San Pablo, Brasil). **Revista America Patrimonio**, São Paulo, n. 7, p. on line, 2015. Disponível em: http://www.revistaamericapatrimonio.org/numero_actual.html

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf> acesso em 02.06.2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA. **Carta da Organização dos Estados Americanos**. Disponível em <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/q.carta.oea.htm>, acesso em 02.06.2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA. **Normas de Quito**. Reunião sobre a conservação e utilização de monumentos e lugares de interesse histórico e artístico. Disponível em <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Normas%20de%20Quito%201967.pdf>, acesso em 02.06.2021.

PAIVA, Marcelo Cardoso de. Políticas municipais de preservação: perspectivas de participação social na proteção do patrimônio cultural. **Revista Memorare**, [S.l.], v. 4, n. 1, p. 93-119, jun. 2017. ISSN 2358-0593. Disponível em: http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/memorare_grupep/article/view/5014/3119 Acesso em: 12 set. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.19177/memorare.v4e1201793-119>.

PELEGRINI, Sandra C. A. Memórias e identidades: a patrimonialização e os usos do passado. **Anos 90**, [S. l.], v. 25, n. 48, p. 87-115, 2018. DOI: 10.22456/1983-201X.82420. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/anos90/article/view/82420>. Acesso em: 20 abril. 2023.

PELEGRINI, Sandra C. A. **Patrimônio Cultural: Consciência e preservação**. São Paulo: Brasiliense, 2009.

PORTA, Paula. **Política de Preservação do Patrimônio Cultural no Brasil**. Diretrizes, linhas de ação e resultados (2000-2010). Brasília: MEC/IPHAN, 2012.

POULOT, Dominik. **Uma história do patrimônio no Ocidente, séculos XVIII – XXI: do monumento aos valores**. São Paulo (SP). Estação Liberdade, 2009.

PRATS, Llorenç. Concepto y gestión del patrimonio local. **Cuadernos de Antropología Social** No 21, pp. 17-35, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.org.ar/pdf/cas/n21/n21a02.pdf%20cultural.pdf>

PRATS, Llorenç. El concepto de patrimonio cultural. **Política y Sociedad** 27(1998), Madrid p.p. 63-76.

<http://www.antropologiasocial.org/contenidos/publicaciones/otautores/prats%20el%20concepto%20de%20patrimonio%20cultural.pdf>

REIS, Marina Gowert dos. **A internet como ferramenta de participação social: uma análise das mobilizações para preservação do Centro Histórico de Santo Ângelo – RS.** Dissertação. PPGMP-UFPEL. Orientador Renata Ovenhausen Albernaz. Pelotas (RS), 2014.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. Políticas culturais no Brasil: tristes tradições. **Revista Galáxia**, São Paulo, n. 13, p. 101-113, jun. 2007. Disponível em <https://revistas.pucsp.br/index.php/galaxia/article/view/1469/934>. Acesso em 02.03.2022.

SOARES, Inês Virgínia Prado. **Direito ao (do) Patrimônio Cultural Brasileiro.** Belo Horizonte (MG). Editora Fórum, 2009.

TELLO, Andrés. Notas sobre las políticas del patrimonio cultural. **Cuadernos Interculturales**, Chile, vol. 8, nº 15, p. 115-131, jul./dez. 2010.

TORNATORE, Jean-Louis. Les formes d'engagement dans l'activité patrimoniale : De quelques manières de s'accommoder au passé. HAL Id: halshs-00122998. 2007. <https://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-00122998>.

TORNATORE, Jean-Louis. Patrimoines et citoyenneté. Considérations actuelles. In. BOTEVA, Bianca; POPESCU D. Dana. (org.). **Citoyenneté et diversité: lieux, pratiques et discours actuels.** Lyon. Presses Universitaires de Lyon, pp. 1-10, março 2018.

TORNATORE, Jean-Louis. Patrimônio, memória, tradição, etc: discussão de algumas situações francesas de relação com o passado. **Revista Memória em Rede**. 1 (1), Pelotas (RS). 2010, pp. 7-21.

Catálogo na Publicação
Biblioteca do Instituto de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo

C749 Congresso Patrimônio Cultural: identidades e imaginário (2023 : São Carlos, SP)
Anais do Congresso Patrimônio Cultural: identidades e imaginário, 08 a 10 de maio de 2023 / editores: Paulo César Castral... [et al.]. – São Carlos-SP: IAU/USP, 2023.
463 p

ISBN: 978-65-86810-65-3

1. Arquitetura. 2. Patrimônio cultural. 3. Patrimônio arquitetônico. 4. Urbanismo. 5. Pesquisa. I. Castral, Paulo César, ed. II. Título.

CDD 720.63
